



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 014/2011

Autoriza a criação do Curso de Especialização em Disfunção Têmporo-Mandibular e Dor Oro-Facial.

CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do artigo 11 do Estatuto da UERJ e com base no Processo nº 10744/2010, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica autorizada a criação do Curso de Especialização em Disfunção Têmporo-Mandibular e Dor Oro-Facial, a ser oferecido pela Faculdade de Odontologia da UERJ (FOUERJ), unidade acadêmica vinculada ao Centro Biomédico, em conformidade com o disposto na Resolução CNE/CES Nº 01/07, na Deliberação Nº 023/09 da UERJ e na presente Deliberação.

Parágrafo único - O Curso de que trata o caput deste artigo, destina-se a portadores de diploma de curso de graduação plena em Odontologia (Cirurgião-Dentista), emitido por Instituição de Ensino Superior (IES) oficial ou reconhecida pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) e inscrito no Conselho Regional de Odontologia (CRO).

Art. 2º - A responsabilidade técnico-administrativa, científica e pedagógica pela execução do Curso estará a cargo da Faculdade de Odontologia, com apoio técnico-pedagógico do Departamento de Prótese (DEPROTES), ficando a gerência financeira a cargo do Centro de Produção da UERJ (CEPUERJ).

Art. 3º - Após homologação no Conselho Departamental da Faculdade de Odontologia da UERJ, caberá ao Diretor da unidade a designação, em Portaria, do Coordenador do Curso.

§ 1º - O Coordenador deverá possuir titulação mínima de Mestre, e será eleito por e dentre os professores do corpo docente do Curso, aprovado pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CSEPE), que pertençam ao quadro funcional ativo da UERJ.

§ 2º - O mandato do Coordenador do Curso será de 2 (dois) anos, admitida apenas uma recondução consecutiva.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 014/2011)

§ 3º - Havendo vacância do cargo de Coordenador antes do término do mandato, deverá haver nova eleição para o cargo vacante visando à complementação de mandato.

Art. 4º - A unidade básica para a medida do trabalho acadêmico é o crédito, de acordo com as normas em vigor na UERJ.

Art. 5º - O Curso será integralizado em 1530 (mil e quinhentas e trinta) horas correspondentes a 52 (cinquenta e dois) créditos obrigatórios, conforme estrutura curricular no ANEXO da presente Deliberação.

Art. 6º - O Edital de Seleção de candidatos será divulgado pelo Coordenador do Curso, conforme disponibilidade institucional e demanda para o Curso, após aprovação pela Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa.

Art. 7º - As inscrições para o processo seletivo ao Curso de Especialização em Disfunção Têmporo-Mandibular e Dor Oro-Facial serão efetuadas mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) Cópia frente e verso do diploma de curso de graduação plena em Odontologia;
- b) cópia do histórico escolar completo correspondente ao curso da alínea anterior;
- c) cópia do registro no Conselho Regional de Odontologia (CRO), ou equivalente para estrangeiros;
- d) cópia da carteira de identidade;
- e) cópia do CPF;
- f) *curriculum vitae* atualizado;
- g) 2 (duas) fotografias recentes (3 x 4).

§ 1º - Caso a IES não tenha expedido o diploma a que faz jus o candidato na ocasião das inscrições ao processo seletivo, aceitar-se-á a declaração da IES, indicando a data da conclusão do curso e da colação de grau do candidato.

§ 2º - Os candidatos na situação do parágrafo anterior deverão atender, caso selecionados, à exigência da alínea (a) no *caput* deste artigo, antes da entrega da monografia.

Art. 8º - O número de vagas será estabelecido no Edital de Seleção e não será autorizada abertura de turma com menos de 5 (cinco) e mais de 12 (doze) alunos.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 014/2011)

Art. 9º - Em caso de convênio ou instrumento similar firmado entre a UERJ e instituições interessadas, a admissão de candidatos obedecerá aos termos do mesmo, respeitadas as disposições desta Deliberação.

Art. 10 - Terão direito à matrícula no Curso os candidatos aprovados e selecionados mediante os seguintes instrumentos de avaliação:

- a) prova escrita;
- b) exame do *Curriculum Vitae*;
- c) entrevista;
- d) prova de língua estrangeira definida no Edital de Seleção.

Parágrafo único - Os critérios de aprovação, classificação e desempate serão publicados no Edital de Seleção.

Art. 11 - No ato da matrícula dos candidatos aprovados e selecionados, os originais da documentação exigida em cópia no **Art.7º** deverão ser apresentados, a título de conferência.

§ 1º - Os candidatos aprovados e selecionados, que não efetuarem suas matrículas no período definido no Edital de Seleção, serão eliminados do processo seletivo e poderá haver reclassificação dos candidatos aprovados, respeitada a ordem de classificação para admissão ao Curso.

§ 2º - O calendário de matrícula dos candidatos reclassificados será estabelecido no Edital de Seleção.

Art. 12 - O Curso será integralizado em 18 (dezoito) meses, incluindo a entrega da monografia.

Art. 13 - Não será autorizado o trancamento de matrícula.

Art. 14 - A avaliação da aprendizagem em cada disciplina far-se-á através de uma ou mais das seguintes modalidades:

- a) provas escritas e / ou práticas;
- b) participação em seminários;
- c) trabalhos de laboratórios; práticos e de natureza clínica;
- d) trabalhos individuais;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 014/2011)

§ 1º - São obrigatórias a elaboração e entrega da monografia, dentro do período de integralização do Curso, de acordo com o que estabelece o **Art. 12**.

§ 2º - Somente poderá entregar a monografia o aluno que concluir, com aproveitamento, os 52 (cinquenta e dois) créditos, conforme o **Art 5º**, não estiver em pendência de documentação e entregar o formulário de requerimento de certificado devidamente preenchido, que será anexado ao relatório final da turma, caso o aluno faça jus ao certificado do Curso de Especialização em Disfunção Têmporo-Mandibular e Dor Oro-Facial.

Art. 15 - A avaliação de que trata o **Art. 14** será expressa por graus, variando de 0 (zero) a 10 (dez), sendo admitido o 0,5 (meio ponto).

§ 1º - O grau mínimo para aprovação em cada disciplina e na monografia é 7,0 (sete) e a frequência mínima é de 75 % (setenta e cinco por cento) da carga horária de cada disciplina.

§ 2º - O aluno que não obtiver média final inferior a 7,0 (sete) em até duas disciplinas poderá submeter-se, a critério do(s) professor(es), a reavaliação nesta(s) disciplina(s) seguindo plano(s) de estudos determinado(s) pelo(s) professor(es) responsável(eis) pela(s) mesma(s), observadas as modalidades definidas no *caput* do **Art. 14**, e respeitado o prazo máximo de integralização do Curso conforme **Art. 12**.

§ 3º - O aluno reprovado em mais de duas disciplinas ou na reavaliação de uma disciplina será automaticamente desligado do Curso.

§ 4º - O aluno desligado do Curso, que participar de mais um processo seletivo ao Curso, ficará isento, caso selecionado, das disciplinas já cursadas com aprovação, desde que não ultrapasse o período de 4 (quatro) anos, respeitado o disposto no regulamento vigente na ocasião de seu reingresso.

§ 5º - Não serão concedidas isenções em disciplinas cursadas com aprovação aos alunos que foram selecionados ao Curso mais de duas vezes, em qualquer tempo.

Art. 16 - A integralização do Curso ficará na dependência da aprovação da monografia, apresentada pelo aluno e avaliado por comissão examinadora, constituída por 2 (dois) examinadores e o professor orientador.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 014/2011)

§ 1º - A escolha do orientador da monografia será feita pelo aluno, dentre os docentes do curso disponíveis para orientação.

§ 2º - Para substituição de orientador, o aluno deverá encaminhar solicitação ao Coordenador, para aprovação pelo corpo docente do Curso.

§ 3º - A Comissão Examinadora terá o prazo máximo de 1 (hum) mês para anunciar a nota final da monografia.

§ 4º - A Comissão Examinadora emitirá menção, aprovando ou reprovando a monografia do aluno, em conformidade com o disposto no § 1º do **Art. 15** desta Deliberação.

Art. 17 - Ao término de cada turma do Curso, a Direção da Faculdade de Odontologia da UERJ encaminhará relatório final à Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa, em conformidade com as normas da UERJ referentes à expedição e registros de certificados de cursos de especialização.

Art. 18 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador, em primeira instância, cabendo recurso ao Corpo Deliberativo do Departamento de Prótese, em segunda instância, e ao Conselho Departamental da Faculdade de Odontologia da UERJ.

Art. 19 - Esta Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, 19 de maio de 2011.

RICARDO VIEIRALVES DE CASTRO
REITOR



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 014/2011)

ANEXO

CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM DISFUNÇÃO TÊMPORO-MANDIBULAR DOR ORO-FACIAL ESTRUTURA CURRICULAR

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	Nº DE CRÉDITOS		CARGA HORÁRIA	DEPARTAMENTOS
	Teórico	Prático		
ÁREA OBRIGATÓRIA				
BIOÉTICA	01	-	15	PRECOM
ÉTICA E LEGISLAÇÃO ODONTOLÓGICA	02	-	30	PRECOM
METODOLOGIA	04	-	60	PRECOM
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO				
DOR BUCOFACIAL I	06	08	450	DEPROTES
DOR BUCOFACIAL II	03	07	360	DIACIR
DOR BUCOFACIAL III	-	10	450	DEPROTES
ÁREA CONEXA				
ANATOMIA	01	-	15	DAN/IBRAG
EMERGÊNCIA MÉDICA EM ODONTOLÓGIA	01	-	15	DIACIR
FARMACOLOGIA	01	-	15	DIACIR
HISTOLOGIA E EMBRIOLOGIA	01	-	15	DHE/IBRAG
MICROBIOLOGIA E IMUNOLOGIA	01	-	15	DMIP/FCM
NEUROCIÊNCIAS EM DOR BUCOFACIAL	04	-	60	DEPROTES
PATOLOGIA BUCAL	01	-	15	DIACIR
RADIOLOGIA	01	-	15	DIACIR
Total	27	25	1530	